

LEI Nº 3.822/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TRILHAS ECOLÓGICAS NA SERRA DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 156/2023, de autoria do Vereador Emanuel Souza Ramos por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Promoção e Desenvolvimento de Trilhas Ecológicas na Serra do Pará, com o objetivo de incentivar a prática de ecoturismo responsável, promover a conservação ambiental, estimular a economia local e divulgar os atrativos naturais da região.

Art. 2º O Programa de Promoção e Desenvolvimento de Trilhas Ecológicas na Serra do Pará será coordenado pelo órgão de turismo municipal, em colaboração com organizações ambientais, comunidade local, empresas de turismo e outros parceiros interessados.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I. Identificar, mapear e sinalizar trilhas ecológicas na Serra do Pará, considerando diferentes níveis de dificuldade e características naturais.

II. Desenvolver um plano de capacitação para guias turísticos locais, focado em conhecimento ambiental, primeiros socorros e boas práticas de ecoturismo.

III. Promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação ambiental, respeito à fauna e flora local, e minimização do impacto humano nas trilhas.

IV. Estabelecer parcerias com escolas do município para promover a realização de trilhas ecológicas educativas, proporcionando experiências de aprendizado prático e contato direto com o ambiente natural.

V. Criar um calendário anual de realização das trilhas ecológicas.

Art. 4º - Serão criados os seguintes instrumentos para implementação do programa:

I. Centro de Informações das Trilhas Ecológicas: Um espaço físico ou digital destinado fornecer informações aos visitantes, incluindo mapas, guias, regras de conduta e orientações sobre segurança.

II. Comitê de Monitoramento Ambiental: Composto por representantes do poder público, organizações ambientais e sociedade civil, responsável por monitorar o estado das trilhas e propor medidas de conservação.

Art. 5º - O poder público municipal, em parceria com entidades privadas e organizações não governamentais, fica autorizado a buscar recursos financeiros junto a órgãos de fomento e empresas do setor para financiar a implementação e manutenção do programa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2024.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

